

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1154 de 04/04/1996

ALTERADA PELA LEI Nº 5235 / 98

L E I Nº 4803/96
de 12 de março de 1996

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a doar área de domínio público municipal à Sociedade Mantenedora do Lar Nossa Senhora da Salette, para construção de equipamento destinado a obras sociais.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a doar à Sociedade Civil Mantenedora do Lar Nossa Senhora da Salette, associação civil sem fins lucrativos com sede em São José dos Campos, área de terreno abaixo descrita destinada a construção, instalação e funcionamento de núcleo de atendimento da entidade:

I - Imóvel: Área de terra.

II - Propriedade: Domínio Público Municipal.

III - Localização: Avenida Antonio Joaquim de Alvarenga Filho - Área Institucional II - Conjunto Habitacional D. Pedro I.

IV - Situação: A área está situada entre a Avenida Antonio Joaquim de Alvarenga Filho, área remanescente de domínio público municipal (Área Institucional II), rua Aristides Degasperí e rua 21.

V - Características do Terreno: Formato irregular, plano, sem vegetação e sem benfeitorias.

VI - Medidas e Confrontações: Mede de frente 35,24m (trinta e quatro metros e vinte e quatro centímetros) de extensão, sendo 21,10m (vinte e um metros e dez centímetros) de extensão em linha reta confrontando com a Av. Antonio Joaquim de Alvarenga Filho e 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) de extensão em curva confrontando com a confluência da Av. Antonio Joaquim de Alvarenga Filho com a rua 21; nos fundos mede 35,24m (trinta e cinco metros e vinte e quatro centímetros) de extensão, sendo 21,10m (vinte e um metros e dez centímetros) de extensão em linha reta confrontando com a rua Aristides Degasperí e 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) de extensão em curva confrontando com a confluência da

[Handwritten signature]

cont. da lei nº 4803/96 - fls. nº 02.

rua Aristides Degasperi com a rua 21; do lado direito de quem do imóvel olha a rua de situação mede 26,00m (vinte e seis metros) de extensão confrontando com a área remanescente de domínio público municipal (Área Institucional II); do lado esquerdo mede 8,00m (oito metros) de extensão confrontando com a rua 21, fechando assim o perímetro.

VII - Área Total: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 747,83 m² (setecentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados).

Art. 2º. O imóvel objeto desta lei destina-se à construção, instalação e funcionamento de núcleo de atendimento da entidade donatária para desenvolvimento das atividades descritas em seus estatutos como finalidade sociais.

Art. 3º. Da escritura de doação constarão as seguintes condições:

a) não poder o imóvel ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente lei;

b) obrigatoriedade da donatária dar início às obras no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da escritura de doação;

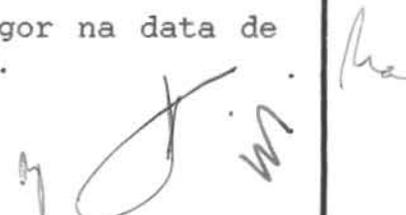
c) obrigatoriedade da donatária concluir as obras no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de seu início, de forma a possibilitar o funcionamento integral do órgão a que se destinam.

Parágrafo único: no Caso de descumprimento pela donatária do disposto neste artigo, ou mudanças estatutárias que descaracterizem totalmente suas finalidades sociais, as áreas em questão reverterão ao Patrimônio Público do Município, com todas as benfeitorias e ela incorporadas, independentemente de indenizações:

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante desta lei os inclusos laudos de avaliação, memorial descritivo e planta do imóvel referidos no artigo 1º deste diploma legal.

Art. 5º. Correrão por conta da donatária todas as despesas com a escritura de doação e bem assim as referentes ao seu registro no cartório competente e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1154 de 04/04/1996

ALTERADA PELA LEI Nº 5235 / 98

L E I Nº 4803/96
de 12 de março de 1996

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a doar área de domínio público municipal à Sociedade Mantenedora do Lar Nossa Senhora da Salette, para construção de equipamento destinado a obras sociais.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a doar à Sociedade Civil Mantenedora do Lar Nossa Senhora da Salette, associação civil sem fins lucrativos com sede em São José dos Campos, área de terreno abaixo descrita destinada a construção, instalação e funcionamento de núcleo de atendimento da entidade:

I - Imóvel: Área de terra.

II - Propriedade: Domínio Público Municipal.

III - Localização: Avenida Antonio Joaquim de Alvarenga Filho - Área Institucional II - Conjunto Habitacional D. Pedro I.

IV - Situação: A área está situada entre a Avenida Antonio Joaquim de Alvarenga Filho, área remanescente de domínio público municipal (Área Institucional II), rua Aristides Degasperí e rua 21.

V - Características do Terreno: Formato irregular, plano, sem vegetação e sem benfeitorias.

VI - Medidas e Confrontações: Mede de frente 35,24m (trinta e quatro metros e vinte e quatro centímetros) de extensão, sendo 21,10m (vinte e um metros e dez centímetros) de extensão em linha reta confrontando com a Av. Antonio Joaquim de Alvarenga Filho e 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) de extensão em curva confrontando com a confluência da Av. Antonio Joaquim de Alvarenga Filho com a rua 21; nos fundos mede 35,24m (trinta e cinco metros e vinte e quatro centímetros) de extensão, sendo 21,10m (vinte e um metros e dez centímetros) de extensão em linha reta confrontando com a rua Aristides Degasperí e 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) de extensão em curva confrontando com a confluência da

cont. da lei nº 4803/96 - fls. nº 02.

rua Aristides Degasperi com a rua 21; do lado direito de quem do imóvel olha a rua de situação mede 26,00m (vinte e seis metros) de extensão confrontando com a área remanescente de domínio público municipal (Área Institucional II); do lado esquerdo mede 8,00m (oito metros) de extensão confrontando com a rua 21, fechando assim o perímetro.

VII - Área Total: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 747,83 m² (setecentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados).

Art. 2º. O imóvel objeto desta lei destina-se à construção, instalação e funcionamento de núcleo de atendimento da entidade donatária para desenvolvimento das atividades descritas em seus estatutos como finalidade sociais.

Art. 3º. Da escritura de doação constarão as seguintes condições:

a) não poder o imóvel ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente lei;

b) obrigatoriedade da donatária dar início às obras no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da escritura de doação;

c) obrigatoriedade da donatária concluir as obras no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de seu início, de forma a possibilitar o funcionamento integral do órgão a que se destinam.

Parágrafo único: no Caso de descumprimento pela donatária do disposto neste artigo, ou mudanças estatutárias que descaracterizem totalmente suas finalidades sociais, as áreas em questão reverterão ao Patrimônio Público do Município, com todas as benfeitorias e ela incorporadas, independentemente de indenizações:

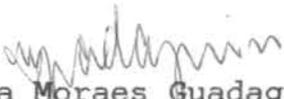
Art. 4º. Fica fazendo parte integrante desta lei os inclusos laudos de avaliação, memorial descritivo e planta do imóvel referidos no artigo 1º deste diploma legal.

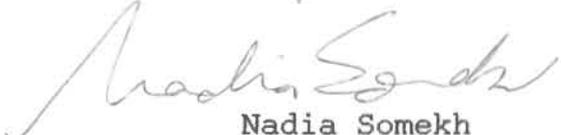
Art. 5º. Correrão por conta da donatária todas as despesas com a escritura de doação e bem assim as referentes ao seu registro no cartório competente e averbações eventualmente necessárias.

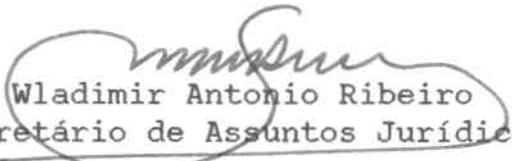
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

cont. da lei nº 4803/96 - fls. nº 03.

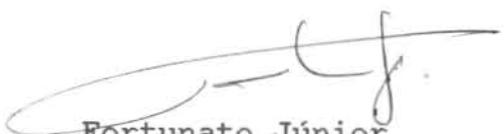
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12
de março de 1.996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Nadia Somekh
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de março do ano
de mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos